

RE: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Sarah Braga <sarah.machado@agedoce.org.br>

Seg, 10/06/2024 09:34

Para:CGLC <cglc@agedoce.org.br>;Ana Carolina Chagas Irineu <ana.irineu@agevap.org.br>

Cc:Michelle Souza <michelle.souza@agedoce.org.br>

Prezados, bom dia!

Segue resposta da área técnica complementada com o entendimento da assessoria jurídica:

Bom dia,

Primeiramente, cumpre pontuar que a qualificação técnica tem por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado.

Quando exigida, abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional diz respeito à capacidade da empresa na execução de objeto similares, aferido também mediante atestados. **Essas exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos**

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 - que rege a presente contratação - é clara ao dispor sobre os requisitos da qualificação técnico-profissional, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

(...)

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Conforme elencado no item 8.12 do Anexo I - Termo de Referência, os Encarregados Operacionais são responsáveis pela condução das atividades em campo, gerenciando diretamente os trabalhadores manuais na execução dos projetos. Portanto, exigir que estes profissionais possuam experiência prévia é relevante para garantir que eles serão capazes de lidar com os desafios que surgirem no decorrer do contrato, entregando a qualidade esperada. Isso inclui a necessidade de ajustes no projeto em execução (quando for o caso), o esclarecimento de dúvidas dos Representantes dos Imóveis Rurais, dentre outras questões que possam surgir.

Na percepção da AGEDOCE, o trabalho do Encarregado Operacional é de extrema relevância para o sucesso do projeto, tendo em vista que ele lidará diretamente com os Representantes dos Imóveis Rurais e conduzirá todo o processo de execução do projeto, consolidando as ações do mobilizador social e dando subsídio para que o Coordenador da equipe possa gerenciar de forma adequada o Contrato.

Portanto, alegar que a condução da execução dos projetos in loco é a atividade de menor relevância do projeto contradiz o próprio objetivo do Termo de Referência, que é justamente executar os projetos. Cabe salientar que a AGEDOCE já realiza a execução de atividades da Iniciativa RIO VIVO, viabilizadas por meio de outros Atos Convocatórios, e que a exigência de experiência prévia do Encarregado Operacional foi a prática adotada em todos os processos.

Ademais, os profissionais técnicos indicados pela empresa, relacionados nos incisos I e III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão participar diretamente da obra ou serviço. No entanto, a AGEDOCE poderá aprovar a sua substituição por outros profissionais, desde que com experiência equivalente ou superior.

Conforme demonstrado, não há qualquer ilegalidade na exigência de experiência do encarregado operacional e/ou restrição de competitividade, visto que a exigência se encontra respaldada na Legislação vigente. O Ato Convocatório não exige que as licitantes já possuam a equipe indicada em seu quadro profissional durante o procedimento licitatório, apenas no momento da contratação, caso seja a vencedora do certame. Portanto, a exigência de experiência prévia não impossibilita a participação de empresas de menor porte.

Atenciosamente,

Sarah.

De: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 11:38

Para: Ana Carolina Chagas Irineu <ana.irineu@agevap.org.br>

Cc: Sarah Braga <sarah.machado@agedoce.org.br>; Michelle Souza <michelle.souza@agedoce.org.br>

Assunto: ENC: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-460



De: Ronan Soares de Faria <ronan.faria@agedoce.org.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 11:37

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>; Bruno Augusto de Rezende <bruno.rezende@agedoce.org.br>

Cc: Michelle Souza <michelle.souza@agedoce.org.br>

Assunto: RE: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Bom dia,

Segue resposta da área técnica:

Os Encarregados Operacionais, conforme elencado no item 8.12 do Anexo I - Termo de Referência, são responsáveis pela condução das atividades em campo, gerenciando diretamente os trabalhadores manuais na execução dos projetos. Portanto, exigir que estes profissionais possuam experiência prévia é relevante para garantir que eles serão capazes de lidar com os desafios que surgirem no decorrer do contrato, entregando a qualidade esperada. Isso inclui

a necessidade de ajustes no projeto em execução (quando for o caso), o esclarecimento de dúvidas dos Representantes dos Imóveis Rurais, dentre outras questões que possam surgir.

Na percepção da AGEDOCE, o trabalho do Encarregado Operacional é de extrema relevância para o sucesso do projeto, tendo em vista que ele lidará diretamente com os Representantes dos Imóveis Rurais e conduzirá todo o processo de execução do projeto, consolidando as ações do mobilizador social e dando subsídio para que o Coordenador da equipe possa gerenciar de forma adequada o Contrato.

Alegar que a condução da execução dos projetos in loco é a atividade de menor relevância do projeto contradiz o próprio objetivo do Termo de Referência, que é justamente executar os projetos. Cabe salientar que a AGEDOCE já realiza a execução de atividades da Iniciativa RIO VIVO, viabilizadas por meio de outros Atos Convocatórios, e que a exigência de experiência prévia do Encarregado Operacional foi a prática adotada em todos os processos.

Com relação à restrição de competitividade, o Ato Convocatório não exige que as licitantes já possuam a equipe indicada em seu quadro profissional durante o procedimento licitatório, apenas no momento da contratação, caso seja a vencedora do certame. Portanto, a exigência de experiência prévia não impossibilita a participação de empresas de menor porte.

Atenciosamente,



RONAN SOARES DE FARIA
Técnico Pleno | Escola de Projetos



www.agedoce.org.br

Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG | CEP: 35020-460



De: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 11:35

Para: Bruno Augusto de Rezende <bruno.rezende@agedoce.org.br>

Cc: Ronan Soares de Faria <ronan.faria@agedoce.org.br>; Michelle Souza <michelle.souza@agedoce.org.br>

Assunto: ENC: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-460



De: licitacao@progaia.com.br <licitacao@progaia.com.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 11:27

Para: Protocolo <protocolo@agevap.org.br>; CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: RES: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Prezados, bom dia!

As planilhas fornecidas estão com erros e não é possível averiguar os valores de maneira satisfatória, poderia ser encaminhado mesmo que em PDF (o fornecido também está com o mesmo erro) as planilhas corretas?

Atenciosamente,



Maria Fernanda Sandri

+55 61 98163-9601

Analista de Licitação

SRTVs, Quadra 701, Bloco O
Sala 841, Ed. Multiempresarial
Brasília - DF, 70340-000
+55 (61)3202-9290
www.Progaia.com.br

De: licitacao@progaia.com.br <licitacao@progaia.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 16:51

Para: 'protocolo@agevap.org.br' <protocolo@agevap.org.br>; 'cglc@agedoce.org.br' <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: QUESTIONAMENTO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Prezada Comissão de Licitação da AGEDOCE

Ref.:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2024 - PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência o Programa 16 – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos no **Lote 2** – CH DO2 Piracicaba e **Lote 3** – CH DO3 Santo Antônio

Solicitamos os esclarecimentos da referida licitação.

No item 6.7.5. dispõe da necessidade da empresa comprovar a aptidão da Equipe Permanente, conforme qualificação profissional especificada no TDR – ANEXO I:

Profissional	Atribuições	Qualificação Mínima
Coordenador	O Coordenador será o responsável pelo planejamento e gestão de todas as atividades do processo, respondendo junto à AGEDOCE pela CONTRATADA. Além disso, será o responsável técnico pelo serviço, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão que regulamenta as atividades do profissional.	Formação: graduação em engenharia agrônoma, ambiental, florestal, ou outras áreas afins, com tempo mínimo 05 (cinco) anos até a data de entrega dos documentos de seleção, comprovada por meio de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso. Experiência Profissional: mínimo de 03 (três) anos em atividades de coordenação e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou execução de projetos de proteção de nascentes (construção de cercas) e/ou de projetos de sistemas individuais de esgotamento sanitário, comprovada por meio de cópia autenticada de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
Mobilizador Social	Caberá ao Mobilizador Social realizar todas as atividades de mobilização social contidas no escopo da Iniciativa RIO VIVO, além de treinar as equipes para auxiliá-lo no processo de engajamento e educação ambiental dos representantes dos imóveis rurais.	Formação: graduação em serviço social, sociologia ou áreas afins, comprovada por meio de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso. Experiência Profissional: mínimo de 02 (dois) anos em trabalhos de mobilização social, por meio de Cópias Autenticadas de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Técnico Ambiental	Será responsável por auxiliar o Coordenador na gestão das informações técnicas do processo e na elaboração dos relatórios técnicos estabelecidos neste TDR. Além disso, deverá dar suporte ao Mobilizador Social no engajamento dos representantes dos imóveis rurais para o aceite das intervenções projetadas para os imóveis rurais.	Formação: curso técnico agrícola, ambiental ou florestal ou outras áreas afins, comprovada por meio de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso. Experiência Profissional: mínimo de 02 (dois) anos em trabalhos ambientais florestais e/ou de saneamento rural e/ou de manejo de solos, por meio de cópias autenticadas de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Encarregado Operacional	Será o responsável pela condução das atividades em campo, gerenciando diretamente os trabalhadores manuais na execução dos projetos. Deverão ser indicados 06 (seis) profissionais para o Lote 2 e 04 (quatro) profissionais para o Lote 3.	Formação: curso técnico agrícola, florestal ou ambiental ou outras áreas afins, comprovada por meio de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso. Experiência Profissional: mínimo de 02 (dois) anos em trabalhos ambientais, florestais, de saneamento e/ou manejo de solos, por meio de cópias autenticadas de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No nosso entendimento, exigir a qualificação técnica de “encarregado operacional” e ainda de 4 a 6 profissionais fere o princípio de competitividade e também de razoabilidade, uma vez que exigir que encarregados tenham atestados para comprovar sua experiência é inviável, e não somente isso, trata-se de atividade de menor relevância ao objeto, essa exigência restringe a competitividade, uma vez que a busca por encarregados com atestados emitidos não é comum, além de impossibilitar empresas de menores portes de participar da licitação. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Progaia
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Maria Fernanda Sandri
+55 61 98163-9601
Analista de Licitação
SRTVs, Quadra 701, Bloco O
Sala 841, Ed. Multiempresarial
Brasília - DF, 70340-000
+55 (61)3202-9290
www.Progaia.com.br